



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1907, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o acréscimo de remuneração aos servidores que desempenham a função de coleta e remoção de lixo domiciliar realizadas nos dias de pontos facultativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

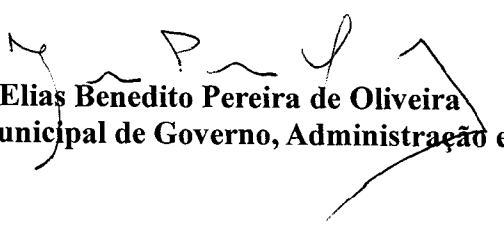
Art. 1º A remuneração dos servidores que desempenharem a função dos serviços essenciais de coleta e remoção de lixo domiciliar realizados nos dias de ponto facultativo terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na hora extra efetivamente trabalhada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2013.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do município, na presente data.


Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças